



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1574, 15 DE JULHO DE 2020.**

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19).

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 14 de julho de 2020, relacionada à região da Grande Florianópolis, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** a ascendência da Pandemia, de acordo com o monitoramento epidemiológico que tem sido constante no Município de Tijucas, se faz imprescindível a reavaliação das medidas de precaução, prevenção e controle tomadas até o momento no intuito de desacelerar o aumento do número de casos de COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, já alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 1567, 02 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**Art. 3º (...)**

(...)

**II – bares, poderão funcionar entre as 8:00 e 20:00 horas, de segunda a domingo, ficando proibido a realização de qualquer tipo de jogos de mesa e demais atividades correlatas, bem como, o consumo de alimentos no local; lanchonetes, food truck e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 6:00 e 22:00 horas, de segunda a domingo, após este horário somente por entrega e busca no balcão, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;**

(...)

**Art. 2º Altera o caput e inclui as alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “d” no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, já alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 1567, 02 de julho de 2020 com a seguinte redação:**

**Art. 3º (...)**

(...)

**IV – supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% de sua capacidade máxima, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas nos regulamentos estaduais e mais as seguintes medidas preventivas:**

- a) limitar/restringir o acesso apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;**
- b) mensuração de temperatura no hall de entrada;**
- c) disponibilizar álcool gel para uso dos clientes e colaboradores;**
- d) uso obrigatório de máscaras para todos (clientes, funcionários, promotores e outros) na área interna e externa do recinto;**
- e) desinfecção período de cestas e carrinhos;**
- f) controle da fila de entrada.**

(...)

**Art. 3º Altera o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, acrescentado pelo artigo 5º do Decreto nº 1567, 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º (...)**

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**VII – Quanto às atividades religiosas, em Igrejas, Templos Religiosos e afins, determina-se a suspensão da realização de missas e cultos presenciais até 31 de julho de 2020, exceto na modalidade Drive in e/ou on-line.**

(...)

Art. 4º Acrescenta o inciso VIII no caput do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

(...)

**VIII – Os velórios realizados em âmbito municipal terão duração máxima de 4 (quatro) horas, obedecendo as seguintes restrições:**

**a) limitado a entrada ao local no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, utilizando obrigatoriamente a máscara;**

**b) as celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;**

**c) a cerimônia fúnebre em que o caixão do falecido é posto em exposição pública somente será permitida no dia do sepultamento;**

**d) os sepultamentos deverão ocorrer até as 17:30 horas;**

**e) em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 - DIVS).**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 15 de julho de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município de Tijucas**